PROTOCOLO
12 / 11 / 2018
Hrs: 10 : 26
Ademicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Oficio n. 10 de 2018.

Senhor Presidente,

Membros da Mesa Diretora,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos do presente, para respeitosamente encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei de nossa autoria que tem como objetivo declarar a utilidade pública **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ.**

Aos Nobres Pares, justificado pela proximidade do recesso parlamentar que se aproxima e pela necessidade de atuar no sentido de colaborar para regularização da Instituição beneficiária da qualificação, ora em questão, **solicitamos após deliberado, a submissão ao Plenário do Projeto de Lei, para que seja votado no rito previsto no artigo 45, incisos I, II e Parágrafo Único, da Resolução n. 002, de 04 de agosto de 2009 (Regimento Interno).** Vejamos:

> *Art. 45. O Plenário poderá dispensar ou alterar os trâmites do processo legislativo de qualquer proposição, e inclusive:*
>
> *I – Submeter à votação proposições sem os pareceres das Comissões Permanentes;*
>
> ***II – Submeter imediatamente à votação proposições que forem deliberadas na mesma sessão.***
>
> *Parágrafo Único – Para as ações de que trata este artigo, o Presidente deverá submeter proposta ao Plenário, que deliberará e votará pela forma simbólica.*

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Contando com o acolhimento e integral apoio dos Nobres Edis para aprovação da justa propositura, desde já renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Catalão/GO, 09 de novembro de 2018.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Projeto de Lei n. 83 de 12 de novembro de 2018.

"Declara de utilidade pública o INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, e dá outras providências".

O Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições regimentais, encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1º. Fica declarada utilidade pública municipal a Associação Civil, denominada **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ**, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, 29.313.845/0001-19 e, com sede no município na Rua Dr. Pedro Ludovico, n. 105, Centro, CEP 75.701-030, Catalão, nos termos da Lei municipal n. 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade:

I – deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – substituir as finalidades previstas no estatuto;

III – alterar sua denominação e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não informar ao órgão competente da administração pública.

Art. 3º. Á entidade de que trata o artigo 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 4º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2018.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ**, inscrito no CNPJ sob o n. 29.313.845/0001-19, com sede no município na Rua Dr. Pedro Ludovico, n. 105, Centro, CEP 75.701-030, é uma instituição sem finalidade lucrativa que trabalha, por meio de associação de pessoas, a formação educacional de crianças, adolescentes e jovens, especialmente, nas áreas de matemática e robótica.

A ampliação das oportunidades ofertadas aos destinatários da entidade, perpetua um legado moral, educacional e social em nossa comunidade, daí a relevância da iniciativa.

A Declaração de utilidade pública, por meio do Legislativo Municipal, representa o reconhecimento, a valorização, bem como a abertura para o futuro, de possibilidades de parcerias com o Poder Público objetivando a construção de resultados eficientes e eficazes para a sociedade.

Assim, tem-se que a Câmara de Vereadores de Catalão, atua rumo ao cumprimento fiel de seu mister.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2018.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

ESTATUTO DO INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FUNDACÃO E JUSTIFICAÇÃO

Art. 1° - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ,** fundado dia **07 de novembro de 2017,** é uma associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência educacional e socioambiental, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico no município de Catalão, Estado de Goiás, na Rua Dr Pedro Ludovico n 105 Centro, Cep: 75701-030 com autonomia administrativa, financeira e pedagógica, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2° - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ,** tem por finalidades:

I. Desenvolver programas de formação educacional;

II. Desenvolver programas sociais;

III. Desenvolver sistemas de sustentabilidade socioambiental;

IV. Promover o voluntariado;

V. Organizar centros de treinamentos e capacitação educacional e profissional;

VI. Desenvolver programas de Educação Ambiental;

VII. Organizar programas de formação educacional e/ou profissional de crianças, jovens e/ou adultos;

VIII. Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, cursos e outras atividades correlatas;

IX. Desenvolver programas diversos em parcerias de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes e outras instituições e/ou órgãos afins;

X. Promover intercâmbios nacionais e internacionais;

XI. Desenvolver programas de gestão social e ambiental;

XII. Organizar e desenvolver atividades socioeducativas;

XIII. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural;

XIV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XV. Desenvolver atividades de interação e programas socioambientais junto aos setores público e/ou privado.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Art. 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e/ou estrangeira, assim como empresas e pessoas físicas, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e nos seus Regimentos Interno.

Art. 4º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ**, para sua identificação poderá adotar logomarcas especificas e poderá ser denominado simplesmente de **INSTITUTO JOÃO MARGON**.

Art. 5º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial ou licenciado.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** não faz qualquer discriminação de idade, cor, raça, gênero, credo político e/ou religioso.

Art. 7º - No cumprimento dos seus objetivos, o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em sua sede ou fora dela, as quais reger-se-ão pelo seu Regimento e/ou Estatuto aprovado pelo seu Conselho Gestor.

Parágrafo único - Sem perder sua característica de filantropia e de utilidade pública, o Instituto poderá manter atividades administrativas, educacionais, comerciais, produtivas, inventivas, editoriais, entre outras paralelas, com a finalidade exclusiva de aumentar a sua receita financeira com vistas à manutenção e ampliação de sua capacidade de cumprir seus objetivos e metas.

TÍTULO II

DA FORMAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I

DO NÚMERO E DAS CATEGORIAS DE MEMBROS

Art. 8º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** se comporá de ilimitado número de membros, que serão admitidos a juízo da Diretoria, que aceitem as obrigações prescritas neste Estatuto, nos Regimentos Internos e demais normas do Instituto e/ou legislação pertinente, aos quais serão assegurados os direitos e obrigações previstos em lei e neste Estatuto ou dele decorrente.

Art. 9º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e compromissos assumidos pelo Instituto, salvo as especificidades prevista em lei.

Art. 10 - O Instituto se comporá das seguintes categorias de membros:

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

I. **Fundadores** – os que participaram do processo de organização do Instituto, assinando a Ata de Fundação ou as atas de estabelecimento do primeiro Estatuto e da primeira Diretoria;

II. **Colaboradores** – os que são prestadores de serviços a Instituição e/ou a uma de suas atividades subsidiarias.

III. **Voluntário** - pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados do Instituto, no desenvolvimento de suas atividades.

IV. **Benemérito** – é membro benemérito pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes para o Instituto João Margon, a juízo da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral, quer seja por atividade de voluntariado, ou através de doações e contribuições.

§ 1° – O membro que se declarar temporariamente impedido de manter a atividade, por intercorrências, poderá ser desincumbido dessa atividade pela Diretoria, atendendo a uma solicitação por escrito do interessado, devendo suas atividades serem retomadas assim que cessarem as condições de impedimento.

§ 2° - Todos os membros na forma de pessoas jurídicas, farão se representar através de pessoa física indicada pela mesma.

§ 3° - O **Sr. Haley Margon Vaz**, mentor intelectual, financeiro e Membro Fundador Efetivo da Instituição, **é Membro Vitalício do Instituto João Margon**, somente deixando de ser por solicitação expressa própria.

Seção I
DA ADMISSÃO DOS MEMBROS

Art. 11 - A admissão de contribuintes no quadro social da Instituição far-se-á mediante:

I. Prova de ter idade igual ou superior a dezoito (18) anos;

II. Proposta assinada pelo próprio proponente;

III. Aceitar as normas da Instituição.

§ 1° - Para admissão do membro, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, será informado do seu número de inscrição e categoria a que pertence.

§ 2° - O convite para efetivar o membro será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral.

§ 3°- Quando um membro infringir o presente Estatuto e/ou outro regimento ou exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **Instituto**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I- Advertência por escrito;
II- Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
III- Exclusão do quadro de membros.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

§ 4º - Para a desvinculação espontânea do membro basta o encaminhamento de uma correspondência dirigida à Secretaria do Instituto, pelo mesmo, com a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo.

§ 5º - A admissibilidade de novo Membro ao Instituto ficará a critério de análise da Diretoria do Instituto João Margon e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS MEMBROS EM GERAL

Art. 12 - São deveres dos Membros em geral:

I. Assistir e participar das atividades práticas, assistenciais e culturais, conforme a necessidade do Instituto e a possibilidade de cada um, portando-se sempre com decoro e dignidade;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas do Instituto;

III. Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos do Instituto quando destes fizer parte;

IV. Participar e opinar em Assembleia Geral e/ou quando convocado para o fim;

V. Votar e ser votado para cargos eletivos e nas decisões da Assembleia Geral;

VI. Desempenhar os cargos que lhe forem confiados;

VII. Respeitar e cumprir fielmente o presente Estatuto, os Regimentos Internos e o nome da Instituição, dentro e fora delas;

VIII. Prestar ao Instituto todo o apoio moral, material e intelectual, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades;

IX. Zelar pelo patrimônio moral, institucional e material do Instituto;

X. Votar nas eleições que indiquem a Diretoria e o Conselho Fiscal;

XI. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria do Instituto;

XII. Não assumir nenhum compromisso em nome da Instituição sem que para isso esteja devidamente autorizado pela Diretoria;

XIII. Cumprir os objetivos e metas do Instituto.

§ 1º - Os membros do Instituto poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I- Serviços de voluntariado,
II- Realização de eventos de confraternização,
III- Grupos de estudos e pesquisas,
IV- Demais atividades de interesse dos associados.

§ 2º - Contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da Instituição, com apresentação de projetos e programas, segundo seus objetivos.

Art. 13 - O desligamento do Membro ocorrerá:

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

I. Voluntariamente, por requerimento formal escrito e dirigido ao Presidente do Instituto;

II. Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, após exercício do direito de defesa;

III. Por motivo de falecimento, da interdição, de doença, na forma da lei civil;

IV. Por abandono, quando o Membro deixar de exercer suas atividades no Instituto por mais de cento e oitenta (180) dias;

V. Por força de mandado judicial.

§ 1º - – A sanção prevista no Inciso II deste Artigo, a ser proposta, discutida e aprovada pela Diretoria do Instituto poderá ser motivada e terá como justa causa a inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto ou nos Regimentos Internos dele derivados, ou quando a conduta do membro constituir causa de perturbação ou descrédito para o Instituto.

§ 2º – O membro que venha sofrer a sanção prevista no Inciso II deste Artigo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Diretoria do Instituto, que submeterá o pedido a Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias corridos, contados da ciência de sua exclusão.

Art. 14 - Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 15 - O Instituto será administrad por meio de:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal; e

IV – Diretorias de Setores/Departamentos.

Parágrafo único – O Instituto poderá constituir órgãos, diretorias e outras formas de atividades administrativas para gerir e/ou auxiliar as atividades administrativas, pedagógicas, técnicas e gerenciais da Instituição, em conformidade com a legislação pertinente.

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos Membros Efetivos no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, para homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, a cada quatro anos para eleição da Diretoria e a cada cinco anos para a eleição do Conselho Fiscal, convocada com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente toda vez que for convocada segundo previsto neste Estatuto.

Art. 18 - A convocação da reunião da Assembleia Geral, com pauta definida, ordinária ou extraordinária, será feita mediante publicação afixada em local visível na Instituição, circulares ou outro meio conveniente, pelo Presidente ou seu substituto legal, ou ainda a pedido formal de 1/3 (um terço) dos Membros Efetivos, desde que comunicado em tempo hábil.

Parágrafo único – Recomenda-se a publicação do termo de convocação da Assembleia em veículo de circulação regional/local.

Art. 19 - O Conselho Fiscal, com base em fato extraordinário, poderá convocar a Assembleia Geral, observando-se o prazo e normas regimental para a realização da mesma, sob os mesmos critérios das demais convocações.

Art. 20 - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Membros Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de Membros Efetivos, exceto o previsto no Artigo. 17, Parágrafo único, deste Estatuto. O quorum para aprovação de matérias submetidas à Assembleia Geral, exceto o ressalvado neste Artigo, será de cinquenta por cento mais um voto, dos presentes na reunião.

Art. 21 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I. Eleger, proclamar, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. Decidir, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação.

III. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Decidir sobre a alteração dos Estatutos;

VI. Deliberar sobre a extinção do Instituto, nos termos do Art. 46 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações quanto a destituição de administradores e a alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com pauta exclusiva não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros Efetivos ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - O Diretor Presidente do Instituto dirigirá as reuniões da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, salvo quando se determinarem o julgamento de atos da Diretoria. Neste caso, o Presidente instalará e passará a direção dos trabalhos a um dos membros do Conselho Fiscal por ele indicado.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Parágrafo único – Na Assembleia Geral e demais decisões da Diretoria Executiva, além do voto comum, o Diretor Presidente deverá exercer o voto de qualidade quando dos empates.

Art. 23 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetivada por votação aberta, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano da eleição, com posse do mandato a partir do dia cinco (05) de janeiro seguinte, pelo período de quatro anos para a Diretoria e cinco anos para o Conselho Fiscal.

Seção II
DA DIRETORIA E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 24 - A Diretoria do Instituto João Margon será composta por: Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos e empossados por votação direta da Assembleia Geral.

§ 1° – A Diretoria Executiva é o órgão que representa a Instituição legalmente diante do Estado, da comunidade e legislação em geral para todos os fins e efeitos.

§ 2° – O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleições, não se aplicando para a eleição a primeira Diretoria da Fundação.

§ 3° – Poderão ser membros da Diretoria Executiva somente os Membros Efetivos, com mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à Instituição e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

§ 4° - Para ser membro da Diretoria e/ou Conselhos do Instituto, o Membro deverá estar desimpedido de quaisquer processos cíveis e/ou criminais, seja qual instância for.

Art. 25- Absolutamente gratuito será o desempenho ou exercício de todos os cargos ou funções do Conselho Fiscal, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio do Instituto e/ou suas parceiras, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a diretores, conselheiros ou membros.

Art. 26- As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva do Instituto deverão contar com o voto majoritário de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus componentes para obter aprovação.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva do Instituto:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividades da Instituição;

II. Propor à Assembleia Geral a votação dos Regimentos Interno ou alteração do Estatuto do Instituto;

III. Dispor sobre os Projetos Educacionais;

IV. Administrar física, jurídico e socialmente o Instituto;

V. Firmar parcerias com outras Instituições e/ou órgãos para a consecução das finalidades da Instituição;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas, conforme os prazos estabelecidos;

VII. Contratar e dispensar empregados;

VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos Interno.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês, ou extraordinariamente, se necessário, pela convocação do Diretor Presidente.

Art. 29 - Ao Diretor Presidente compete:

I. Representar o Instituto ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Interno;

III. Assinar, com o Primeiro Tesoureiro e, na ausência deste com o segundo, os balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;

IV. Assinar correspondências e ofícios do Instituto;

V. Assinar contratações ou dispensas de empregados, na forma da lei, podendo nomear outra pessoa, sob sua orientação e responsabilidade, quando se fizer necessário;

VI. Gerir a Administração do Instituto e/ou suas subsidiárias;

VII. Designar, com aprovação da Diretoria, os substitutos para os cargos vagos que se derem neste Conselho até o procedimento de nova eleição;

VIII. Convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

IX. Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral, cuja convocação, via de regra, lhe compete fazer, ressaltados os direitos de convocação expressos neste Estatuto;

X. Observar e fazer cumprir a administração fiscal e financeira do Instituto;

XI. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Art. 30 - Compete ao Vice-Diretor Presidente:

I. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas atribuições na Diretoria;

II. Cumprir as delegações de representação pessoal do Diretor Presidente;

III. Assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.

VI. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Art. 31 - Ao Primeiro Secretário compete:

EM BRANCO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 14

I. Organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria do Instituto, conforme o disposto neste Estatuto e nos Regimentos Interno;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas do Instituto;

III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

IV. Publicar todas as notícias das atividades do Instituto;

V. Cuidar da documentação da Instituição;

VI. Cumprir as funções administrativas que lhe couber;

VII. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Art. 32 - Ao Segundo Secretário compete:

I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II. Participar da organização geral da Secretaria e cooperar por todos os meios para o seu perfeito desempenho;

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IV. Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;

V. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria da Instituição.

Art. 33 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I. Arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções, comércios, produtos e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;

II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

III. Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitadas;

IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;

V. Apresentar o Relatório Financeiro Anual ao Conselho Fiscal para ser posteriormente submetido à Assembleia Geral;

VI. Zelar pelo patrimônio da Instituição;

VII. Proceder periódicos levantamentos do patrimônio da Instituição;

VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativas;

IX. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias e/ou fiscais;

X. Observar e fazer cumprir a administração fiscal e financeira do Instituto;

XI. Poderá designar uma ou mais pessoas para a controle de contribuições ou outras atividades sob sua supervisão e responsabilidade;

XII. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Art. 34 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativas;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

II. Substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos;

III. Participar da organização geral da Tesouraria e cooperar para o seu perfeito desempenho;

IV. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Seção III
DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal do Instituto João Margon compete:

I. Examinar a gestão administrativa, financeira e econômica da Instituição;

II. Emitir parecer sobre as contas constantes dos balanços gerais e/ou parciais preparados pela Diretoria;

III. Convocar para reunião de esclarecimento, quando julgar necessário, a Diretoria;

IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas da Instituição.

§ 1° - Os membros do Conselho Fiscal poderão examinar quaisquer documentos da Tesouraria ou da Secretaria do órgão administrativo, assistir às sessões da Diretoria Executiva, obter esclarecimento para sua auditagem ou parecer, vedada porém sua interferência nos atos ou decisões administrativas e/ou pedagógicas.

§ 2° – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, e 02 (dois) suplentes, eleitos a cada cinco anos, pela Assembléia Geral, dentre os Membros Efetivos do Instituto com mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à Instituição e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição, exceto para a primeira Eleição.

§ 3° – O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 4° - O Conselho Fiscal elegerá um se seus membros para seu Presidente, que conduzirá suas atividades, e um membro para Secretário do Conselho.

§ 5° O Conselho Fiscal do Instituto deverá manter um Livro Ata, para registro formal de suas reuniões, deliberações e demais atividades, em conformidade com a legislação pertinente

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 36 - O Patrimônio Social do Instituto será constituído por todos os bens móveis e imóveis que venha a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros, donativos de particulares, Instituições públicas ou privadas, contribuições de membros, resultados de vendas e produtos

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

inventivos, subvenções dos poderes públicos federal, estadual e/ou municipal, e outras subvenções financeiras que venha a receber.

Art. 37 - Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta da Diretoria Executiva, submetida à Assembleia Geral e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva que realizará as respectivas operações.

Parágrafo Único – As operações referidas no *caput* deste Artigo, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante aval individual de todos os membros da Diretoria.

Ar. 38 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a Instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas à atividade da Instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 39 - A receita do Instituto dar-se-á de:

I. Juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito;

II. Doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

III. Receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a Instituição venha a ganhar, produzir e/ou comercializar;

IV. Subvenções dos poderes público federal, estadual e/ou municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;

V. Fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

VI. Recursos oriundos de patentes e publicações geridos pela Instituição;

VII. Recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a quaisquer títulos.

Parágrafo Único – Toda a receita do Instituto, nela compreendidas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no Território Nacional.

Art. 40 – As despesas do Instituto constituir-se-ão de:

I. Construções, ampliações, reformas e adequações de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;

II. Pagamentos de empregados e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir;

III. Despesas com manutenção dos serviços em geral por ele administrados;

IV. Qualificação de seus funcionários e/ou beneficiários;

V. Bolsas de estudos para seus beneficiários;

VI. Diárias e passagens para seus funcionários e/ou beneficiários;

EM BRANCO

Câmara Fls. 17 Catalão-GO

VII. Implantação e manutenção de programas oriundos dos objetivos definidos neste Estatuto;

VIII. Aquisição de bens e serviços para o funcionamento da Instituição;

IX. Manutenção da frota de automotores;

X. Demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais, pedagógicos e administrativos estabelecidos.

Parágrafo Único – Despesas extras, não previstas neste Artigo poderão ser pagas, desde que aprovadas previamente pela Diretoria da Instituição.

Art. 41 - O Instituto não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a membros, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo único – O Diretor Administrativo e/ou Pedagógico do Instituto poderá ser remunerado, segundo a legislação trabalhista em vigor.

Art. 42 - O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43 - O Instituto aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 44 - O Instituto aplicará todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 45 - O Instituto manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 46 - Os Conselhos constituídos do Instituto poderão constituir comissões para assessorar nas suas decisões, podendo ser composto de associados ou não, com tempo determinado ou permanente de funcionamento, sempre com número ímpar de membros, sendo no mínimo de cinco (5) membros.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA DO INSTITUTO

Art. 47 – A Estrutura Pedagógica do Instituto será definida e estabelecida através de Regimentos Internos aprovados em Assembleia do Instituto, observando-se os princípios e objetivos norteadores da Instituição.

Art. 48 - O Instituto João Margon tem como valor precípuo, de que tudo que se fizer deve ser baseado no respeito, transparência, igualdade, ética, justiça social e qualidade socioambiental, dedicando a esses princípios e valores, alcançar todos os objetivos e cumprir a missão, sendo referência de agentes transformadores para toda a sociedade.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - São terminantemente proibidas manifestações políticas ou partidárias em nome do Instituto ou por meio dele.

Art. 50 - A proposta da Diretoria Executiva de alteração ou reformas no Estatuto Social deverá ser submetida à Assembleia Geral que aprovará ou a rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.

Art. 51 - Este Estatuto é reformável pela Assembleia Geral, não podendo atingir ou alterar, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I. A natureza assistencial, educacional e socioambiental da Instituição;

II. A não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções nos órgãos administrativos e/ou constitutivos do Instituto;

III. A vitaliciedade do Membro Fundador, Sr. Haley Margon Vaz.

Art. 52 - Visando dinamizar sua administração, o Instituto poderá estruturar e aprovar Regimentos Internos e outras normativas correlatas para cada uma de suas atividades, sendo os mesmos obrigatoriamente sujeitos a este Estatuto.

Art. 53 - Em caso de extinção do Instituto João Margon pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão de sua Diretoria, submetida à aprovação da Assembleia Geral, os bens imóveis e o patrimônio do Instituto serão doados ou transferidos a uma entidade filantrópica de natureza correlata que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Instituto é vedado ao Membro pleitear e receber restituição material e/ou financeira de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à Instituição.

Art. 54. O Instituto poderá ter uma Diretoria de Marketing Institucional, coordenada por um Diretor Técnico e demais auxiliares, que exercerá suas atividades para divulgação e representação da Instituição.

Art. 55 - Os Diretores Administrativos, Pedagógicos e/ou Técnicos do Instituto poderão ser remunerados, em conformidade com a legislação civil e trabalhista em vigor, com os devidos e respectivos registros funcionais/técnicos.

§ 1° - Os contratos trabalhistas, quando for o caso, obedecerão a legislação civil e trabalhista em vigor, podendo ser por contratos temporários, com tempo definido, ou serem funcionários efetivos, segundo os interesses do Instituto.

§ 2° - Para a função de Diretor Administrativo, Pedagógico e/ou Técnico do Instituto deverá ser observada a respectiva competência e habilitação técnica para a função, conforme exigências da respectiva Função.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-86 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ EM testº _____ da verdade
Catalão-GO, 20 de dezembro de 2017.

Vanessa Ferreira da Silva Machado - Escrevente

Selo Digital: 01111712070903094904216 Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br Emolumentos R$ 3,00 Fundos Est R$ 1,23 Total: 4,23 ISSQN: 0,06

"Válido somente com selo de autenticidade"

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-86 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A - 44, protocolizado e digitalizado sob o nº 66.061 e registrado sob o nº 2.851, as fls. 118F/124V. Dou fé. CATALÃO-GO, 20/12/2017. Custas: R$ 98,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R$ 40,18
Total: R$ 151,72
Selo: 01111503111409132000101

Válido somente com selo de autenticidade
Daniel Saraiva Cristino - Escrevente

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

EM BRANCO

1ª ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DO INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

Cartório de R.G. de Títulos, Doc. P. Jurídica, Protesto e Tab. 2º de Notas
01/16
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FUNDAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ,** fundado dia **07 de novembro de 2017,** é uma associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência educacional e socioambiental e de incentivo à pesquisa, com finalidades nobres baseadas na ampliação de oportunidades às crianças, adolescentes e jovens frente aos desafios futuros, enquanto legado social, moral e educacional, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória e foro jurídico no município de Catalão, Estado de Goiás, na Rua Dr. Pedro Ludovico, número 105 Centro, Cep: 75701-030, com autonomia administrativa, financeira e pedagógica, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, conforme Lei nº 13.019/2014 que entrou em vigor para a União, Estados e Distrito Federal em janeiro de 2016 e para os municípios em janeiro de 2017.

Art. 2º - **O INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ,** tem por finalidades:

I. Planejar e aplicar programas de formação educacional complementares à educação formal;

II. Propor projetos de cunho social;

III. Realizar ações de caráter educativas e socioambientais;

IV. Planejar a curto, médio e longo prazo projetos para sustentabilidade;

V. Promover o voluntariado conforme legislação pertinente;

VI. Planejar, organizar e fomentar pesquisas, treinamentos, capacitação educacional e profissional dentro e fora da Instituição;

VII. Desenvolver programas de Educação Ambiental;

VIII. Apoiar programas de formação educacional e/ou profissional de crianças, jovens e/ou adultos em diferentes áreas do conhecimento;

IX. Oportunizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, cursos e outras atividades correlatas dentro ou fora da Instituição;

X. Planejar, formalizar, viabilizar, aplicar e avaliar programas diversos em parcerias por meio de estágios, estudos dirigidos, projetos de extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes e outras instituições e/ou órgãos afins;

XI. Promover intercâmbios nacionais e internacionais com foco em pesquisa, desenvolvimento de projetos, capacitação, estudo dirigido ao docente ou

EM BRANCO

Cartório de Reg. de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas
02/16
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

discente, bem como aos apontados pela Diretoria da instituição com essa finalidade;

XII. Criar e executar programas de gestão social e ambiental na cidade sede ou demais localidades onde a instituição tiver atuação direta ou indireta;

XIII. Propagar de forma efetiva e por meio de ações transversais nas temáticas do instituto: a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural do país, do estado e do município-sede ou outro apontado pela instituição conforme o planejamento de um período;

XIV. Estimular a prática da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do respeito e de outros valores universais;

XV. Proporcionar atividades de interação e programas educacionais, de pesquisa e socioambientais junto aos setores público e/ou privado, por meio de contratos ou outra ferramenta que a legislação aponte.

Art. 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** poderá firmar Termos de Colaboração (Artigo 2º, VII da Lei 13.019/2014), Termos de Fomento (Artigo 2º, VIII da Lei 13.019/2014), Acordos de Cooperação (Artigo 2º, VII – A da Lei 13.019/2014), outras formas previstas em lei para assinatura de convênios, contratos, parcerias, a fim de articular-se de forma conveniente e legalizada, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e/ou estrangeira, assim como pessoas jurídicas e pessoas físicas, visando efetivar as providências de todas as finalidades previstas neste Estatuto, no seu Regimento Interno e Normas correlatas.

Art. 4º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ**, para sua identificação visual, poderá adotar logomarcas específicas por área de atuação educacional ou projeto, bem como ser denominado simplesmente de **INSTITUTO JOÃO MARGON**.

Art. 5º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial ou parceiro licenciado.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** não faz qualquer discriminação de idade, cor, raça, nacionalidade, gênero, credo religioso e opção político-partidária.

Art. 7º - No cumprimento dos seus objetivos, o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** se organizará em polos de desenvolvimento de atividades ou prestação de serviços pertinentes, em quantas localidades físicas se fizerem necessárias, bem como remotamente via rede internacional de computadores (internet), por sistema EAD (Educação à Distância), de relacionamento por redes sociais, sítios de internet, em sua sede ou fora dela, as quais reger-se-ão pelo seu Estatuto, Regimento e Normas correlatas, todos aprovados pelo seu Conselho Gestor.

Parágrafo único - Sem perder as características de constituição e fundação, o Instituto poderá manter atividades administrativas, educacionais, comerciais, produtivas, inventivas, editoriais, de pesquisa, culturais, de engajamento social, entre outras paralelas, com a finalidade exclusiva de efetivar receita financeira com vistas à manutenção e ampliação de sua capacidade sustentável, a fim de cumprir seus objetivos e metas/

EM BRANCO

por vias de recursos que não sejam fruto de repasses provenientes de outras fontes de renda.

Cartório de Rg. de Títulos e Tab. 2º de Notas
0316
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

TÍTULO II
DA FORMAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO II
DO NÚMERO E DAS CATEGORIAS DE MEMBROS

Art. 8º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** se comporá de ilimitado número de membros, que serão admitidos a juízo da Diretoria, que aceitem as obrigações prescritas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais normas do Instituto e/ou legislação pertinente, aos quais serão assegurados os direitos e obrigações previstos em lei e neste Estatuto ou dele decorrente.

Art. 9º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, taxas, emolumentos e compromissos financeiros assumidos pelo Instituto, salvo as especificidades previstas em lei.

Art. 10 - O Instituto se comporá das seguintes categorias de membros:

I. **Fundadores** – os que participaram do processo de organização do Instituto, assinando a Ata de Fundação ou as atas de estabelecimento do primeiro Estatuto e da primeira Diretoria;

II. **Colaboradores** – os que são prestadores de serviços - diretos e indiretos - à Instituição e/ou às atividades subsidiárias do mesmo.

III. **Voluntário** - pessoa física que venha a compor o quadro de atuantes nos serviços voluntários permitidos do Instituto, conforme a Legislação pertinente e sob contrato de atividades específicas estabelecido previamente entre as partes.

IV. **Benemérito** – é membro benemérito pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes para o Instituto João Margon, a juízo da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, quer seja por atividade de voluntariado, ou através de doações e contribuições financeiras, de mentoria ou intelectuais.

§ 1º – O membro que se declarar temporariamente impedido de manter a atividade, por intercorrências, poderá ser desincumbido dessa atividade pela Diretoria, atendendo a uma solicitação por escrito do interessado, devendo suas atividades serem retomadas assim que cessarem as condições de impedimento, caso o mesmo demonstre esse interesse.

§ 2º - Todos os membros - na forma de pessoas jurídicas -, representar-se-ão através de pessoa física indicada pelo mesmo.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

§ 3º - O **Sr. Haley Margon Vaz**, mentor intelectual, provedor financeiro e Membro Fundador Efetivo da Instituição, é **Membro Vitalício do Instituto João Margon**, somente deixando de ser por solicitação expressa por ele mesmo.

Cartório de Reg. de Títulos, Documentos e Tab. de Notas
04/16
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Seção I

DA ADMISSÃO E DESVINCULAÇÃO DOS MEMBROS E SANÇÕES

Art. 11 - A admissão de membros na Instituição far-se-á mediante:

I. Prova de ter idade igual ou superior a dezoito (18) anos;

II. Apresentação da Proposta (Ficha Cadastral) assinada pelo próprio proponente;

III. Aceitar as normas da Instituição.

1º - Para admissão do membro, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, será informado do seu número de inscrição e categoria a que pertence.

§ 2º - O convite para efetivar o membro será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral.

§ 3º- Quando um membro infringir o presente Estatuto, o Regimento ou outro documento normativo da Instituição, bem como exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou a idoneidade financeira do **Instituto, ou de seu provedor, ou de possíveis parceiros físicos e jurídicos**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I- Advertência por escrito;
II- Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
III- Exclusão do quadro de membros com ou sem causa justificável.

§ 4º - Para a desvinculação espontânea do membro, basta o encaminhamento de uma correspondência dirigida ao Presidente do Instituto, de próprio punho, com a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo e o motivo expresso.

§ 5º - A admissibilidade de novo Membro ao Instituto ficará a critério de análise da Diretoria do Instituto João Margon e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS MEMBROS EM GERAL

Art. 12 - São deveres dos Membros em geral:

I. Assistir e participar das atividades práticas, assistenciais e culturais, conforme a necessidade do Instituto, o vocacional nato ou adquirido para a ação e a possibilidade de cada um, portando-se sempre com decoro e dignidade;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento e demais normas do Instituto;

EM BRANCO

III. Atender às convocações da Assembleia Geral, Extraordinárias e de outros chamamentos advindos de demais setores do Instituto, quando destes fizer parte, com ressalva às faltas justificadas;

IV. Participar e opinar em Assembleias e/ou quando convocado para o fim;

V. Votar e ser votado para cargos eletivos e nas decisões da Assembleia Geral;

VI. Desempenhar os cargos que lhe forem confiados;

VII. Respeitar e cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno, Normas, Procedimentos e o nome da Instituição, dentro e fora dela;

VIII. Prestar ao Instituto amplo apoio moral e intelectual, colaborando para o perfeito funcionamento de suas atividades;

IX. Zelar pelo patrimônio moral, institucional e material do Instituto;

X. Votar nas eleições que indiquem a Diretoria e o Conselho Fiscal;

XI. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria do Instituto;

XII. Não assumir nenhum compromisso em nome da Instituição sem que para isso esteja devidamente autorizado pela Diretoria;

XIII. Cumprir os objetivos e metas do Instituto na totalidade e de acordo com o Planejamento por Projeto ou ação.

§ 1º - Os membros do Instituto poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, sempre alinhados ao Regimento Interno e Legislação equivalente, para desenvolver atividades como:

I- Serviços de voluntariado,
II- Realização de eventos de confraternização,
III- Grupos de estudos e pesquisas,
IV- Demais atividades de interesse dos associados e previstas nos objetivos ou dispostas no regimento ou Projetos para Execução.

§ 2º - Contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da Instituição, com apresentação de projetos e programas, segundo seus objetivos.

Art. 13 - O desligamento do Membro ocorrerá:

I. Voluntariamente, por requerimento formal escrito e dirigido ao Presidente do Instituto;

II. Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, após exercício do direito de defesa;

III. Por motivo de falecimento, da interdição, de doença, na forma da lei civil;

IV. Por abandono não justificado, quando o Membro deixar de exercer suas atividades no Instituto por mais de cento e oitenta (180) dias;

V. Por força de mandado judicial.

§ 1º - – A sanção prevista no Inciso II deste Artigo, a ser proposta, discutida e aprovada pela Diretoria do Instituto poderá ser motivada e terá como justa causa a inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto ou nos Regimentos Internos dele derivados, ou quando a conduta do membro constituir causa de perturbação ou descrédito para o Instituto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24
Cartório de Rg. de Títulos e Docs. 2º de Notas
05/16
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

EM BRANCO

Cartório de Reg. de Títulos e Documentos
06/16
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

§ 2º – O membro que venha sofrer a sanção prevista no Inciso II deste Artigo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Diretoria do Instituto, que submeterá o pedido a Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias corridos, contados da ciência de sua exclusão.

Art. 14 - Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 15 - O Instituto será administrado por meio de:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal e Comissão De Auditoria; e

IV – Diretorias de Setores/Departamentos.

Parágrafo único – O Instituto poderá constituir órgãos, diretorias e outras formas de atividades administrativas para gerir e/ou auxiliar as atividades administrativas, pedagógicas, técnicas e gerenciais da Instituição, em conformidade com a legislação pertinente, por meio da Assembleia Geral, instrumento gestor soberano da Instituição.

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos Membros Efetivos no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, para homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, a cada quatro anos para eleição da Diretoria e a cada cinco anos para a eleição do Conselho Fiscal, convocada com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente toda vez que for convocada segundo previsto neste Estatuto e em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente em questão, até o seu término ou até deliberação da Assembleia Geral para que haja indicação de nome para o cargo vago, seja qual for a razão, seguindo o já deliberado e transcrito neste Estatuto, bem como cláusula específica descrita no Regimento quanto a vacância do Presidente e finalidade da Instituição .

Art. 18 - A convocação da reunião da Assembleia Geral, com pauta definida, ordinária ou extraordinária, será feita mediante publicação afixada em local visível na Instituição, circulares ou outro meio conveniente, pelo Presidente ou seu

EM BRANCO

Cartório de Títulos, Doc. P. Jurídicos e Tab. 2º de Notas
07/16
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

substituto legal, ou ainda a pedido formal de 1/3 (um terço) dos Membros Efetivos, desde que comunicado em tempo hábil.

Parágrafo único – Recomenda-se a publicação do termo de convocação da Assembleia em veículo de circulação regional/local.

Art. 19 - O Conselho Fiscal, com base em fato extraordinário, poderá convocar a Assembleia Geral, observando-se o prazo e normas regimentais para a realização da mesma, sob os mesmos critérios das demais convocações.

Art. 20 - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Membros Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de Membros Efetivos, exceto o previsto no Artigo 17 deste Estatuto. O quorum para aprovação de matérias submetidas à Assembleia Geral, exceto o ressalvado neste Artigo, será de cinquenta por cento mais um voto, dos presentes na reunião.

Art. 21 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I. Eleger, proclamar, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. Decidir, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação.

III. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria e Conselho Fiscal;

IV. Decidir, por meio de votação, sobre a conveniência de doar, transigir, ou permutar bens patrimoniais, após orientação do Conselho Fiscal e Comissão de Auditoria;

V. Decidir sobre alterações no Estatuto ou outros documentos da Instituição;

VI. Deliberar sobre a extinção do Instituto, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações quanto a destituição de administradores e a alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com pauta exclusiva não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros Efetivos ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - O Diretor Presidente do Instituto dirigirá as reuniões da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, salvo quando se determinarem o julgamento de atos da Diretoria. Neste caso, o Presidente instalará e passará a direção dos trabalhos a um dos membros do Conselho Fiscal por ele indicado.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral e demais decisões da Diretoria Executiva, além do voto comum, o Diretor Presidente deverá exercer o voto de qualidade quando dos empates.

Art. 23 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetivada por votação aberta, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano da eleição, com posse do mandato a partir do dia cinco (05) de janeiro seguinte, pelo período de quatro anos para a Diretoria e cinco anos para o Conselho Fiscal e Comissão de Auditoria.

Seção II

EM BRANCO

DA DIRETORIA EXECUTIVA E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Cartório de Reg. de Títulos, Doc. e Jurídicos e Tab. de Notas
MAURO ROBERTO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

Art. 24 - A Diretoria Executiva, também denominada neste Estatuto simplesmente como Diretoria do Instituto João Margon será composta por: Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos e empossados por votação direta da Assembleia Geral.

§ 1° – A Diretoria Executiva é o órgão que representa a Instituição legalmente diante do Estado, da comunidade e legislação em geral para todos os fins e efeitos.

§ 2° – O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleições, não se aplicando para a eleição a primeira Diretoria da Fundação, avaliando-se o interesse na permanência no Cargo/função a qualquer momento.

§ 3° – Poderão ser membros da Diretoria Executiva somente os Membros Efetivos, com mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à Instituição e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

§ 4° - Para ser membro da Diretoria e/ou Conselhos do Instituto, o Membro deverá estar desimpedido de quaisquer processos cíveis e/ou criminais, seja qual instância for.

Art. 25- Absolutamente gratuito será o desempenho ou exercício de todos os cargos ou funções do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio do Instituto e/ou suas parceiras, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a diretores, conselheiros ou membros.

Art. 26- As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva do Instituto deverão contar com o voto majoritário de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus componentes para obter aprovação.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva do Instituto:

I. Suscitar a demanda, elaborar e executar planejamentos para realização de programas e projetos que atendam os objetivos deste Estatuto e destinados ao público abarcado pela Instituição;

II. Propor à Assembleia Geral a votação do Regimento Interno, normas e procedimentos ou alteração do Estatuto do Instituto;

III. Propor e viabilizar recursos financeiros, intelectuais, de mentoria e gestão para Projetos Educacionais, Sustentáveis, Ambientais e de outros eixos de ação social, educacional e cultural, ou caminhos que levem à efetivação da ação proposta;

IV. Administrar física, jurídica, patrimonial, moral e socialmente o Instituto;

V. Firmar parcerias com outras Instituições e/ou órgãos para a consecução das finalidades da Instituição, com base na legislação pertinente;

VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual ou periódico estabelecido por projeto ou atividades desenvolvidas num período, ou dos recursos da instituição e aplicação dos mesmos, bem como o resumo financeiro, sempre dentro do prazo e objetivo proposto em cada questão, contemplando início e término;

EM BRANCO

Cartório de Reg. de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas
09/16
MAURO SIDNEY SAMPAIO
Câmara Municipal de Cataí
Fls. 28

VII. Contratar e dispensar empregados diretos e terceiros por contrato;

VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Normas e Procedimentos.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente, se necessário, pela convocação do Diretor Presidente.

Art. 29 - Ao Diretor Presidente compete:

I. Representar o Instituto ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III. Assinar, com o Primeiro Tesoureiro e, na ausência deste com o segundo, os balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;

IV. Assinar correspondências e ofícios do Instituto;

V. Assinar contratações ou dispensas de empregados diretos ou terceiros contratados, na forma da lei, podendo nomear outra pessoa, sob sua orientação e responsabilidade, quando se fizer necessário, como preposto;

VI. Gerir a Administração do Instituto e/ou suas subsidiárias;

VII. Designar, com aprovação da Diretoria, os substitutos para os cargos vagos que se derem neste Conselho até o procedimento de nova eleição;

VIII. Convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

IX. Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral, cuja convocação, via de regra, lhe compete fazer, ressaltados os direitos de convocação expressos neste Estatuto;

X. Observar e fazer cumprir a administração fiscal e financeira do Instituto;

XI. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Art. 30 - Compete ao Vice-Diretor Presidente:

I. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas atribuições na Diretoria;

II. Cumprir as delegações de representação pessoal do Diretor Presidente;

III. Assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;

VI. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Art. 31 - Ao Primeiro Secretário compete:

I. Organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria do Instituto, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, Normas e Procedimentos;

EM BRANCO

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas do Instituto;

III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

IV. Publicar todas as notícias das atividades do Instituto;

V. Cuidar da documentação da Instituição;

VI. Cumprir as funções administrativas que lhe couber;

VII. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Cartório de Reg. de Títulos e Docs. e Tab. 2º de Notas
10/16
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

Art. 32 - Ao Segundo Secretário compete:

I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II. Participar da organização geral da Secretaria e cooperar por todos os meios para o seu perfeito desempenho;

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IV. Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;

V. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria da Instituição.

Art. 33 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I. Arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções, comércios, produtos e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;

II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

III. Apresentar relatórios das receitas e despesas, em conformidade com orientações do Contador da Instituição, sempre que forem solicitadas pela Diretoria Executiva, e o Relatório Anual de Atividades, demonstrativos de receitas e despesas, fluxo de caixa por demanda, ou ainda atendendo o Art. 86 Lei nº 13.019/2014 que entrou em vigor para a União, Estados e Distrito Federal em janeiro de 2016 e para os municípios em janeiro de 2017, quando se tratar da correta aplicação de recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, previsto nessa Lei.

IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;

V. Apresentar o Relatório Financeiro Anual ao Conselho Fiscal para ser posteriormente submetido à Assembleia Geral;

VI. Zelar pelo patrimônio da Instituição;

VII. Proceder periódicos levantamentos do patrimônio da Instituição;

VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativas;

IX. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias e/ou fiscais;

X. Observar e fazer cumprir a administração fiscal e financeira do Instituto;

XI. Designar uma ou mais pessoas para a controle de contribuições ou outras atividades sob sua supervisão e responsabilidade;

XII. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

EM BRANCO

Cartório de Reg. de Títulos, Doc. P. Jurídica, Protestos e Tab. 2º de Notas
11116
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

Art. 34 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativas;

II. Substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos;

III. Participar da organização geral da Tesouraria e cooperar para o seu perfeito desempenho;

IV. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Seção III
DO CONSELHO FISCAL E COMISSÃO DE AUDITORIA DO INSTITUTO

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal do Instituto João Margon compete:

I. Examinar a gestão administrativa, financeira e econômica da Instituição;

II. Emitir parecer sobre as contas constantes dos balanços gerais e/ou parciais preparados pela Diretoria;

III. Convocar para reunião de esclarecimento, quando julgar necessário, a Diretoria;

IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas da Instituição.

§ 1° - Os membros do Conselho Fiscal poderão examinar quaisquer documentos da Tesouraria ou da Secretaria do órgão administrativo, assistir às sessões da Diretoria Executiva, obter esclarecimento para sua auditagem ou parecer, vedada porém sua interferência nos atos ou decisões administrativas e/ou pedagógicas.

§ 2° – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, e 02 (dois) suplentes, eleitos a cada cinco anos, pela Assembléia Geral, dentre os Membros Efetivos do Instituto com mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à Instituição e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição, exceto para a primeira Eleição.

§ 3° – O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 4° - O Conselho Fiscal elegerá um se seus membros para seu Presidente, que conduzirá suas atividades, e um membro para Secretário do Conselho.

§ 5° - O Conselho Fiscal do Instituto deverá manter um Livro Ata, para registro formal de suas reuniões, deliberações e demais atividades, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal indicará à Diretoria Executiva, através de carta expressa assinada pelo seu presidente, 5 (cinco) nomes que comporão a Comissão de Auditoria para assuntos patrimoniais tangíveis e intangíveis do Instituto. Os nomes serão apreciados, acolhidos ou substituídos pela Diretoria Executiva. A atuação da Comissão é regida pelo mesmo período que orienta a permanência dos Conselheiros Fiscais no Instituto.

EM BRANCO

Cartório de Reg. de Títulos, Doc. P. Jurídicos, Pessoas e Tab. 2º de Notas
12/16
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 36 - O Patrimônio Social do Instituto será constituído a partir de seu nome, marca, logomarca, manual de identificação visual, documentos e regimentos, projetos desenvolvidos para o Instituto, registros audiovisuais, fonográficos, fotográficos, textuais manuscritos, impressos ou digitalizados, arquivados fisicamente ou em nuvem remota de dados na rede mundial de computadores (internet) e ainda qualquer marca que o Instituto venha a criar e utilizar no decorrer de sua existência, pressupondo ou não o registro de marca ou patente (se for o caso). Também, o patrimônio será constituído por todos os bens móveis e imóveis que venha a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros, donativos de particulares, Instituições públicas ou privadas, contribuições de membros, resultados de vendas e produtos inventivos, subvenções dos poderes públicos federal, estadual e/ou municipal, e outras subvenções financeiras que venha a receber.

Art. 37 - Os bens de qualquer espécie e de propriedade do Instituto não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, da mesma forma aplica-se ao não repasse de direitos autorais ou de propriedade intelectual, salvo mediante proposta da Diretoria Executiva, submetida à Assembleia Geral e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva que realizará as respectivas operações.

Parágrafo Único – As operações referidas no *caput* deste Artigo, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante aval individual de todos os membros da Diretoria.

Ar. 38 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Comissão de Auditoria não poderão usar a Instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas à atividade da Instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 39 - A receita do Instituto dar-se-á de:

I. Juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito, conforme orientações do provedor direto da instituição;

II. Doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, incluindo seu provedor direto e fundador;

III. Receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a Instituição venha a ganhar, produzir e/ou comercializar;

IV. Subvenções dos poderes público federal, estadual e/ou municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;

V. Fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

VI. Recursos oriundos de patentes, projetos, publicações e outras ações geridas pela Instituição;

EM BRANCO

Cartório de Reg. de Títulos, Docs. e Pessoas Jurídicas, Protestos e Tab. de Notas
13/16 13
MAURO RIBEIRO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32

VII. Recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a qualquer título;

VIII. Recursos provenientes de captação via projetos aportados por Legislação de Incentivo Fiscal pertinente a cada eixo em questão, participação em editais, bem como as previstas em lei para Termo de Colaboração e de Fomento por meio de seus respectivos Conselhos ou Fundos;

Parágrafo Único – Toda a receita do Instituto, nela compreendidas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no Território Nacional, salvo projetos de pesquisa que requeiram uma base do Instituto em outro Território, comprovada essa receita por meio de Relatórios Mensais, Receitas de Aplicação e outros instrumentos de validação de contas.

Art. 40 – As despesas do Instituto constituir-se-ão de:

I. Investimento contínuo conforme a demanda para construções, ampliações, reformas e adequações de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;

II. Pagamentos de empregados diretos e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir ou serem extintas nesse Regime, bem como o pagamento de terceiros contratados via contrato simplificado e emissão de Nota Fiscal do mesmo, conforme programado entre as partes;

III. Despesas com manutenção dos serviços em geral por ele administrados;

IV. Qualificação de seus funcionários e/ou beneficiários previstos formalmente no Regimento;

V. Bolsas de estudos e outras modalidades e apoio educacional para seus beneficiários ou parceiros educacionais docentes, terceiros contratados ou envolvidos direta e indiretamente em Projetos da Instituição;

VI. Diárias e passagens para seus funcionários e/ou beneficiários e mesmo público mencionado no item supramencionado, guardadas as demandas e regime que orienta a parceria com os docentes envolvidos;

VII. Capacitação para implantação e manutenção de projetos oriundos dos objetivos definidos neste Estatuto, implementados no Regimento e nas Normas;

VIII. Aquisição de bens e serviços para o funcionamento da Instituição e para o bom andamento de Projetos que porventura não estejam contemplados diretamente via verbas externas de repasse ou captação;

IX. Manutenção da frota de automotores, máquinas e equipamentos de uso comum ou setorizados, computadores e outros de propriedade do Instituto ou envolvido em alguma atividade por ele desenvolvida ou apoiada;

X. Demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais, pedagógicos e administrativos estabelecidos.

Parágrafo Único – Despesas extras, não previstas neste Artigo poderão ser pagas, desde que aprovadas previamente pela Diretoria da Instituição.

Art. 41 - O Instituto não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a membros, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

EM BRANCO

Cartório de Reg. de Títulos, Doc. e P. Jurídicos
14/16
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Reg. de Títulos e Documentos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 93

Parágrafo único – O Diretor Administrativo e o Diretor Pedagógico do Instituto serão remunerados segundo a legislação pertinente em vigor, como empregados diretos, regidos por CLT – Consolidação de Leis do Trabalho ou em outro formato de prestação de serviços com base legal.

Art. 42 - O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43 - O Instituto aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 44 - O Instituto aplicará todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas ao seu Estatuto e Regimento.

Art. 45 - O Instituto manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 46 - Os Conselhos constituídos do Instituto poderão constituir comissões para assessorar nas suas decisões, podendo ser composto de associados ou não, com tempo determinado ou permanente de funcionamento, sempre com número ímpar de membros, sendo no mínimo de cinco (5) membros.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA DO INSTITUTO

Art. 47 – A Estrutura Pedagógica do Instituto será definida e estabelecida através de Regimento Interno aprovado em Assembleia do Instituto, observando-se os princípios e objetivos norteadores da Instituição.

Art. 48 - O Instituto João Margon tem como valor precípuo, que toda ação e realização devem ser baseadas no respeito, transparência, igualdade, ética, justiça social, sustentabilidade e interação socioambiental, fundamentando-se nesses princípios e valores para alcançar todos os objetivos e cumprir a missão a qual nos dedicaremos incansavelmente, sendo referência enquanto agentes atuantes e transformadores para toda a sociedade.

Parágrafo único – As atividades específicas no quesito Pesquisa, serão desenvolvidas por equipes competentes por eixo temático, currículo na área de abrangência, apresentação de resultados em trabalhos como atestado de capacitação para desenvolvimento e gestão de qualquer projeto denominado "de pesquisa", tendo o mesmo critério a seleção ou identificação de pessoa a ser denominada Chefe de Pesquisa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EM BRANCO

Cartório de Reg. de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas
15116
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Natural de Catalão-GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

Art. 49 - São terminantemente proibidas manifestações políticas ou partidárias em nome do Instituto ou por meio dele, bem como utilizar em suas dependências ou locais onde desenvolve ações educacionais e de outra natureza, o uso de uniformes que caracterizem opção partidária eleitoreira (camisetas de candidatos e demais adereços, principalmente em períodos eleitorais).

Art. 50 - A proposta da Diretoria Executiva de alteração ou reformas no Estatuto Social deverá ser submetida à Assembleia Geral que aprovará ou a rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.

Art. 51 - Este Estatuto é reformável pela Assembleia Geral, não podendo atingir ou alterar, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I. A natureza assistencial e expressa ao público determinado e identificado como 'beneficiado' no Regimento Interno; também a natureza educacional, de pesquisa e de ações socioambientais e sustentáveis da Instituição;

II. A não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções nos órgãos administrativos e/ou constitutivos do Instituto;

III. A vitaliciedade do Membro Fundador, Sr. Haley Margon Vaz.

Art. 52 - Visando dinamizar sua administração, o Instituto poderá estruturar e aprovar Regimentos Internos e outras normativas correlatas para cada uma de suas atividades, sendo os mesmos obrigatoriamente sujeitos a este Estatuto.

Art. 53 - Em caso de extinção do Instituto João Margon pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão de sua Diretoria, submetida à aprovação da Assembleia Geral, os bens imóveis e o patrimônio do Instituto serão doados ou transferidos a uma entidade filantrópica de natureza correlata que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Instituto é vedado ao Membro pleitear e receber restituição material e/ou financeira de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à Instituição.

Art. 54. O Instituto poderá ter uma Diretoria Institucional, tendo à frente um único membro - o Diretor e Porta-voz -, que exercerá suas atividades enquanto representante da Instituição, com base em orientações advindas e em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Art. 55 - Os Diretores Administrativos, Pedagógicos e/ou Técnicos do Instituto poderão ser remunerados, em conformidade com a legislação civil e trabalhista em vigor, com os devidos e respectivos registros funcionais/técnicos.

§ 1° - Os contratos trabalhistas, quando for o caso, obedecerão a legislação civil e trabalhista em vigor, podendo ser por contratos temporários, com tempo definido, ou serem funcionários efetivos, segundo os interesses do Instituto e respeitando a legislação para diretos ou terceiros.

§ 2° - Para a função de Diretor Administrativo, Pedagógico e/ou Técnico do Instituto deverá ser observada a respectiva competência e habilitação técnica para a função, conforme exigências da respectiva atuação direta, ocorrendo da mesma forma no caso de Gestão de Projetos realizada por terceiros contratados.

EM BRANCO

Cartório de Rg. de ...
MAURO ...
SANTA ...
16/16
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 35

§ 3º - Quando da existência de remuneração dos Diretores do Instituto, a mesma será definida pela Diretoria Executiva da Instituição, e aprovada pela Assembleia Geral da Instituição, sendo compatível com a respectiva função exercida e parâmetros de valor na localidade.

Art. 56 – Em observância a legislação pertinente, o Instituto deverá manter serviços administrativos contábeis e fiscais que auxiliem a administração da mesma, podendo contratá-los segundo a legislação fiscal, contábil e/ou financeira em vigor para o terceiro setor.

Art. 57 – Todas as Reuniões do Instituto, sejam da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou outra subdivisão administrativa que houver, deverão ser registradas na forma de Ata, devendo a mesma ser aprovada e assinada pelos presentes à respectiva reunião, sendo posteriormente arquivada no acervo documental do Instituto de modo físico ou eletrônico.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 – Inicialmente, o **Instituto Professor João Margon Vaz** será gerido e administrado por um Grupo Gestor inicial, nomeado para o fim específico.

Art. 59 - O Grupo Gestor inicial terá mandato de até dois (02) anos, escolhidos entre os Membros Fundadores da Instituição, podendo ser reeleitos, sendo composto de seguintes cargos:

I. Conselho de Administração: presidente, tesoureiro, secretário e um suplente,

II. Conselho Fiscal: dois titulares e um suplente.

Art. 60 - Compete ao Grupo Gestor inicial:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normas do Instituto;

II. Estruturar o Instituto;

III. Constituir os Conselhos Consultivos e Deliberativos;

IV. Estruturar planos de trabalho;

V. Elaborar normas e regras internas;

VI. Propor as estruturas administrativa e pedagógica da Instituição;

VII. Providenciar o lançamento formal da Instituição e sua regularização jurídica-fiscal de acordo com as regras que regem o setor.

Art. 61 - Os casos não previstos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria do Instituto e/ou Assembleia Geral da Instituição.

Art. 62 - O Presente Estatuto, achado de acordo e aprovado, entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral do Instituto, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Catalão (GO), 04 de Setembro de 2018.

Celso Luiz Dias Calixto
Advogado
OAB-GO 12.199 CPF 330.823.241-34

EM BRANCO

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e P. Jurídicos
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ Nº [illegible] - 88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP: 75701-480 - CATALÃO-GO - FONE: [illegible] - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A – 52, protocolizado e digitalizado sob o nº 67.919 e registrado sob o nº 2.861, as fls. 44V/52F. Dou fé. CATALÃO-GO, 03/10/2018. Custas: R$ 51,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R$ 20,91 Total: R$ 85,45
Selo: 01111503111436134600150
Consulte: (http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

Luciano de Oliveira Freitas - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 36

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 37

ATA DE 1ª REUNIÃO DO INSTITUTO PROFESOR JOÃO MARGON VAZ

Aos Sete (7) dias do Mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete (2017) nas dependências do hotel De-Ville, com a finalidade de criar o nome do Instituto , aprovar o Estatuto e eleger a primeira Diretoria, compareceram as seguintes pessoas: Haley Margon Vaz, Sebastião Rodovalho, Vaney Rosa de Oliveira, Takenia Mara de Freitas, João Eneas Bretas Netto, Celso Luiz Dias Calixto, Transvaldo Jerônimo da Silva, Ferdinando Ismael Marin Cabrera, Idelvone Mendes Ferreira, Elcio Augusto de Carvalho, e os Professores da Regional de Catalão/UFG: Porfírio Azevedo dos Santos Junior, Élida Alves da Silva, Thiago Porto de Almeida Freitas, Vaston Gonçalves da Costa, Fernando da Costa Barbosa e Marta Borges.

Iniciada a reunião o Srº Haley Margon Vaz fez uma explanação sobre os motivos que o fez em criar um Instituto, e que pudesse formar crianças nas áreas de matemática e robótica, tendo para tanto, iniciado conversações com os professores da Regional de Catalão/UFG, após aquiescência destes, e concomitantemente, fez a escolha e avaliação dos alunos que já iniciaram as aulas de robótica e matemática. Informando ainda, de sua participação inicial com recursos próprios para manter o Instituto até que esta pudesse se manter por sí próprio.

Para tanto ponderou da necessidade de elaborar e aprovar o Estatuto do Instituto, tendo o Professor Idelvone apresentado uma minuta, e após discutido foi aprovado por todos os presentes.

Presente a reunião Dr Celso Luiz dias Calixto, informou da necessidade prevista em Lei de que seria necessário fazer um aporte mensal, sugerindo desde logo a importância de R$20.000,00(vinte mil reais), para o Instituto, como forma de assegurar seu funcionamento inicial, tendo para tanto elaborado uma minuta de escritura pública com tal finalidade, sendo que este aporte seria suportado pelo Srº Haley Margon Vaz pelo período que ele entendesse mais adequado, até que o Instituto estivesse em condições de manter-se por si mesmo

Ainda pelo Srº Haley Margon Vaz, foi proposto os nomes para o Instituto: Instituto Barka, por se tratar da cidade onde nasceu seu Avô João Margon que de lá veio para Catalão e aqui estabeleceu a indústria e Constituiu família. Luz Verde em analogia ao futuro desses jovens. Após, por João Eneas foi apresentado o nome de João Margon Vaz, por se tratar de uma pessoa que sendo formado em Direito, iniciou seus trabalhos na formação de jovens. Para tanto, Lecionou na escola de comercio. Ainda com o propósito de formar jovens fundou o Colégio Anchieta. Foi um cidadão exemplar, formou jovens não só como profissionais mas também como cidadãos. Na época da ditadura foi preso injustamente por sempre ter uma visão projetista da sociedade.

Colocado em discussão, foi aprovado por unanimidade o nome de JOÃO MARGON VAZ, ficando decidido que o nome seria: **PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ.**

Dando continuidade aos trabalhos, foram escolhidos e aprovados os nomes para compor a 1ª Diretoria da Fundação Professor João Margon Vaz, sendo apresentada uma única chapa onde foram eleitos por aclamação:

O Primeiro Presidente: Haley Margon Vaz e o **Segundo Presidente**: Sebastião Rodovalho o **1º Secretário**: João Eneas Bretas Netto e o **Segundo Secretário**: Elcio Augusto de Carvalho.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 38

Tesoureiro: Takenia Mara de Freitas e o **Segundo Tesoureiro**: Vaney Rosa de Oliveira e o **Conselho Fiscal** composto por cinco integrantes: Letícia Gomide Margon, Élida Alves da Silva, Ferdinando Ismael Marin Cabrera, Celso Luiz Dias Calixto, Idelvone Mendes Ferreira e Transvaldo Jerônimo da Silva.

Nada, mais havendo a tratar foi encerrada a reunião devendo cópia desta ata juntamente com os Estatutos serem levados a registro, cumprindo as exigências legais sendo esta assinada por mim Secretário e por todos os presentes:

João Eneas Bretas Netto
Haley Margon Vaz
Sebastião Rodovalho
Vaney Rosa de Oliveira
Takenia Mara de Freitas
Celso Luiz Dias Calixto
Letícia Gomide Margon
Transvaldo Jerônimo da Silva
Ferdinando Ismael Marin Cabrera
Idelvone Mendes Ferreira
Elcio Augusto de Carvalho
e os Professores da Regional de Catalão/UFG:
Élida Alves da Silva
Porfírio Azevedo dos Santos Junior
Thiago Porto de Almeida Freitas
Vaston Gonçalves da Costa
Fernando da Costa Barbosa
Marta Borges

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-5014

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ EM testº da verdade
Catalão-GO, 20 de dezembro de 2017.
Vanessa Ferreira da Silva Machado - Escrevente
Selo Digital: 01111712070903094902177 Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br Emolumentos: R$ 3,00 Fundos Est: R$ 1,23 Total: 4,23 ISSQN: 0,0F

"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-5014

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A - 44, protocolizado e digitalizado sob o nº 66.030 e registrado sob o nº 2.860, às fls. 117F/117V. Dou fé. CATALÃO-GO, 20/12/2017. Custas: R$ 26,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R$ 10,66
Total: R$ 50,20
Selo: 01111503111408132000101

Bel. Samara Cristina Espercidião Sampaio - Escrevente

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.313.845/0001-19 MATRIZ		20/12/2017

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO JOAO MARGON

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR PEDRO LUDOVICO	105	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.701-030	SETOR CENTRAL	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BARKAEMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM	(64) 3442-8076

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/12/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/12/2017** às **08:35:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 40

enel

www.eneldistribuicao.com.br
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 142
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 | Jardim Goiás | CEP 74805 180 | Goiânia | Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ
CPF/CNPJ: 29313845000119 INSC.:
R DEP MARIO DE MENDONCA NETTO, N. 30
RESIDENCIAL BARKA I CEP: 75700-000
CATALAO GO

EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
02/10/18	83927	4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438

CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA
106561581	10/2018

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10026711379	0307564179	16/10/2018	121,56

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:
CLASSE: RESIDENCIAL GRUPO: B1
ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 117916323
TIPO DE LIGAÇÃO: TRI RAZÃO: 22
VENCIMENTO BASE: 16/10/18 ROTA: 388400

DATAS DAS LEITURAS:
ATUAL: 02/10/2018
ANTERIOR: 03/09/2018
APRESENTAÇÃO: 02/10/2018
PRÓXIMO MÊS: 01/11/2018

HISTÓRICO DE CONSUMO:

MÊS	kWh
11/17	0,00
12/17	0,00
01/18	0,00
02/18	0,00
03/18	0,00
04/18	0,00
05/18	0,00
06/18	0,00
07/18	0,00
08/18	0,00
09/18	37,00
10/18	119,00

DADOS DA MEDIÇÃO:
LEITURA ATUAL: 356
LEITURA ANTERIOR: 237
Nº. DE DIAS FATURADOS: 29
DIFERENÇA DE LEITURA: 119,00
FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000
TOTAL DE CONSUMO: 119,00

MÉDIA DE CONSUMO:
DIÁRIO: 4,10
TRIMESTRAL: 52,00
ANUAL: 13,00

BANDEIRA

A ENEL AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

LANÇAMENTOS:			VALOR (R$):
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	119,00	0,076550	9,10
VALOR CORRECAO IGPM.	56,00	0,000000	0,82
MULTA - 07/2018.	56,00	0,000000	6,53
MULTA - 08/2018.	25,00	0,000000	1,67
JUROS MORATORIA.	56,00	0,000000	6,09
JUROS MORATORIA.	25,00	0,000000	0,69
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUBLI		0,000000	8,10
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	119,00	0,744260	88,56

121,56

CONJUNTO: CATALAO 52

TRIBUTOS:

	ALIQUOTA	BASE CALCULO	VALOR
COFINS	4,6703%	97,66	4,55
ICMS	29,00%	97,66	28,31
PIS/PASEP	1,0139%	97,66	0,98

INDICADORES DE CONTINUIDADE:

	META	APURADOS MENSAL	APURADOS TRIMES	APURADOS ANUAL
DIC	5,31	0,00	0,00	0,00
FIC	3,38	0,00	0,00	0,00
DMIC	3,83	0,00		
DICRI	0,0	0,0		

RESERVADO AO FISCO:
FD3B.1DC5.40AB.B2A5.10CF.C55C.839A.BFA8

PERIODO DE REFERENCIA DA APURACAO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 8/2018. EUSD = R$ 21,53400
A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL.
BANDEIRA TARIFARIA - PARA MAIS INFORMACOES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

836900000016 215600090421 881666101806 003075641799

enel

MÊS REF.	CÓD. DÉB. AUT.	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10/2018	0307564179	16/10/2018	121,56

836900000016 215600090421 881666101806 003075641799

EM BRANCO

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 306267

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
219646 INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ.	29.313.845/0001-19

Endereço Completo

RUA DR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nr. 105, Bairro: CENTRO, CATALAO - GO

Inscrição Municipal

54010454

FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº

Terça-feira, 06 de Novembro de 2018.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até	Código de Validação:
06/12/2018	
Data/Hora impressão	11738306267
06/11/2018 - 15:54:33	

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 42

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ
CNPJ: 29.313.845/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:02:27 do dia 06/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2019.
Código de controle da certidão: **ADDC.5CB5.2218.1AD8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 43

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 20606235

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
29.313.845/0001-19

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.435.221.260 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 6 NOVEMBRO DE 2018 **HORA:** 15:55:28:8

EM BRANCO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 44

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109068231553**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ

CNPJ : 29313845000119

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109068231553**

Certidão expedida em 6 de novembro de 2018, às 16:03:05
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de novembro de 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/11/2018 - 16:03:05
Validação pelo código: 109068231553, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 45

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109368211517**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ

CNPJ : 29313845000119

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109368211517**

Certidão expedida em 6 de novembro de 2018, às 16:01:13
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 6 de novembro de 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 06/11/2018 - 16:01:13
Validação pelo código: 109368211517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29313845/0001-19
Razão Social: INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ
Endereço: R DOUTORU PEDRO LUDOVICO 105 / SETOR CENTRAL / CATALAO / GO / 75701-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2018 a 04/12/2018

Certificação Número: 2018110603414438620035

Informação obtida em 06/11/2018, às 15:53:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 47

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de CATALÃO

Distribuidor de Catalão

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de CATALÃO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital(PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: HALEY MARGON VAZ
Nome do Pai	:
Nome da Mãe	: MATHILDE MARGON
Data de Nascimento	: 28/03/1930
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	:
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Masculino
CPF	: 01538667134
Domicilio	: CATALAO - GOIAS

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 7 de novembro de 2018.

Valor da ação	: R$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R$ 00,00
Total	: R$ 00,00
Data da receita	:
Requerimento no	: 200116606

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

16:58:42 Waldivino Liberato Vieira Neto 5172861

Keila Maria Lobato
Escrevente Oficializado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/11/2018 - 16:58:45
Validação pelo código: 109661603798, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 48

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de CATALÃO

Distribuidor de Catalão

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de CATALÃO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital(PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: ELCIO AUGUSTO DE CARVALHO
Nome do Pai	:
Nome da Mãe	: MARIA CORRADI DE CARVALHO
Data de Nascimento	: 09/05/1948
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	:
Estado Civil	: VIUVO
Sexo	: Masculino
CPF	: 11050179668
Domicílio	: CATALAO - GOIAS

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 7 de novembro de 2018.

Valor da ação	: R$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R$ 00,00
Total	: R$ 00,00
Data da receita	:
Requerimento no	: 200116525

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

17:00:09 Waldivino Liberato Vieira Neto 5172861

Keila Maria Lobato
Escrevente Oficializado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/11/2018 - 17:00:14
Validação pelo código: 109461613382, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 49

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de CATALÃO

Distribuidor de Catalão

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de CATALÃO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital(PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: JOAO ENEAS BRETAS NETTO
Nome do Pai	: CIRO NETTO
Nome da Mãe	: AIDA BRETAS NETTO
Data de Nascimento	: 27/05/1943
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	:
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Masculino
CPF	: 01533932115
Domicílio	: CATALAO - GOIAS

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 8 de novembro de 2018.

Valor da ação	: R$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R$ 00,00
Total	: R$ 00,00
Data da receita	:
Requerimento no	: 200120271

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

09:26:56 Keila Maria Lobato 5034272

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 08/11/2018 - 09:27:03
Validação pelo código: 109761607549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 50

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 082/2018

Referência: **PROJETO DE LEI N° 083, de 12 de novembro de 2018.**

Assunto: **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (*sic*)**

Autoria: **VEREADOR JAIR HUMBERTO DA SILVA**

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. VEREADOR. INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jair Humberto da Silva, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 083/2018**", o qual ***"Declara de utilidade pública o Instituto Professor João Margon Vaz, e dá outras providências." (sic)***

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 54

O Projeto foi encaminhado para análise na forma do Regimento Interno da Casa.

Assim, observa-se que o projeto se encontra plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Câmara Municipal, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Em cumprimento a esse desiderato, este órgão consultivo verifica que o presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública a instituição filantrópica "Instituto Professor João Margon Vaz", de relevantes trabalhos prestados no município.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 52

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que a instituição a que ela se refere é de finalidade social e sem fins lucrativos.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que demonstram que a referida instituição não tem fins lucrativos, possui personalidade jurídica, foi constituída há mais de um ano. Além disso, foi comprovada a idoneidade moral de seus diretores ou responsáveis diretos, por meio de várias certidões que acompanham o projeto sob análise.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, a matéria não é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsões do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sendo perfeitamente possível a iniciativa de membro do Poder

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 53

Legislativo para proposições desta natureza. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput,* § 1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o Projeto está em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, especialmente a Lei Municipal 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 54

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, tem-se como correto.

Uma vez que sua redação está de acordo com a técnica legislativa exigida, opina-se pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

PROTOCOLO
27 / 11 / 2018
Hrs: 09 : 26
Patrícia F. Silva

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 55

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sobre o Projeto de Lei n. 83, de 12 de novembro de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n. 83, de 12 de novembro de 2018, de autoria do nobre Vereador Jair Humberto da Silva, que *"Declara de utilidade pública o Instituto João Margon Vaz. "*

Justificativa do autor: ***Pretende o Autor, com a presente medida, qualificar a referida Associação com o título de utilidade pública.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 12.11.18 e deliberada em 27.11.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, conceder a qualificação de utilidade pública ao Instituto Professor João Margon Vaz.

EM BRANCO

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a iniciativa é legitima, pois trata-se de assunto de interesse local, razão pela qual encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, I e art. 8º, I, da LOM, e será exercida nos termos do art. 95, III do Regimento Interno.

Desse modo, conclui-se no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, legal a iniciativa do Autor.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

EM BRANCO

Assim, Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que a proposição atende os requisitos da Lei Municipal n. 1.328/93.

Desse modo, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de que o Projeto de Lei n. 83/2018, segue o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, I; art. 95, III, bem como art. 101-A, todos da Resolução n. 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei n. 83/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura não está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, dispensa-se a emissão de Parecer.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 58

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

CONCLUSÃO

Por todo exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei n. 83/18, de autoria do Nobre Vereador Jair Humberto da Silva, que concede qualificação de utilidade pública ao Instituto Professor João Margon Vaz, vez que se encontra em simetria com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, assim como em total sintonia com o ordenamento legal.

É o voto.

Catalão/GO, 27 de novembro de 2018.

Paulo Moreira do Vale

Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva

Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCLR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 5

AUTÓGRAFO DE LEI nº 74, de 29 de Novembro de 2018.

"Declara de utilidade pública o *INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ*, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada utilidade pública municipal a Associação Civil, denominada **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ,** com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, 29.313.845/0001-19 e, com sede no município na Rua Dr. Pedro Ludovico, n. 105, Centro, CEP 75.701-030, Catalão, nos termos da Lei municipal n. 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade:

I – deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – substituir as finalidades previstas no estatuto;

III – alterar sua denominação e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não informar ao órgão competente da administração pública.

Art. 3º - Á entidade de que trata o artigo 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 60

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.599, de 05 de dezembro de 2018.

"Declara de utilidade pública o *INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ*, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada utilidade pública municipal a Associação Civil, denominada **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ,** com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, 29.313.845/0001-19 e, com sede no município na Rua Dr. Pedro Ludovico, n. 105, Centro, CEP 75.701-030, Catalão, nos termos da Lei municipal n. 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade:

I – deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – substituir as finalidades previstas no estatuto;

III – alterar sua denominação e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não informar ao órgão competente da administração pública.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 61

Art. 3º - Á entidade de que trata o artigo 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, ao 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO